

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 254/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 16 de Novembro de 2000, que o Reino Unido depositou, em 26 de Outubro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos relativos à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção e os Protocolos entram em vigor no Reino Unido em 1 de Janeiro de 2001.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e na Suécia;
- Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;
- Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e na Espanha;
- Em 1 de Julho de 1999, na Grécia;
- Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;
- Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
- Em 1 de Agosto de 2000, na França;
- Em 1 de Janeiro de 2001, no Reino Unido.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Dezembro de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 255/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 16 de Novembro de 2000, que o Reino Unido depositou, em 26 de Outubro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo relativo à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor no Reino Unido em 1 de Janeiro de 2001.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, na Dinamarca e na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e na Suécia;
- Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e na Finlândia;
- Em 1 de Junho de 1999, na Itália;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e em Portugal;
- Em 1 de Dezembro de 1999, na Irlanda;
- Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo;
- Em 1 de Agosto de 2000, na França;
- Em 1 de Janeiro de 2001, no Reino Unido.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Dezembro de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Decreto-Lei n.º 324/2000

de 22 de Dezembro

A Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, extinguiu o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, possibilitando a criação de dois novos ministérios, o do Equipamento Social e o do Planeamento.

Neste sentido, houve que proceder a um reenquadramento orgânico, o qual foi efectivado, para o âmbito do equipamento social, pelo Decreto-Lei n.º 129/2000, de 13 de julho, que aprovou a respectiva Lei Orgânica.

O artigo 10.º deste diploma legal criou o Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas — serviço de coordenação e apoio técnico do Ministério —, cuja orgânica há agora que aprovar.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Natureza

O Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas, adiante abreviadamente designado por GAERE, é o serviço central de coordenação e apoio técnico do Ministério do Equipamento Social em matéria de relações externas, nomeadamente no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa, directamente dependente do Ministro do Equipamento Social.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

Compete ao GAERE, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, salvaguardando as competências próprias deste em matéria de coordenação de política externa portuguesa:

- a) Contribuir, no âmbito de actuação do Ministério do Equipamento Social, para a formulação das medidas de política em matéria de assuntos europeus e relações internacionais;